

LEI Nº 779, de 29 de Novembro de 1965

Majora Pensão dos Inativos.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os funcionários aposentados da Prefeitura Municipal de Itaúna, passarão a ter as seguintes pensões no exercício de 1.966:

Antônio Augusto Pereira.....	Cr\$360.000 anuais
Izaurino do Vale.....	Cr\$600.000 anuais
Balbina Marcos Penido.....	Cr\$360.000 anuais
Jaci Nogueira Santos.....	Cr\$360.000 anuais
Zilda Antunes da Silveira.....	Cr\$360.000 anuais
Geralda Maria da Fonseca.....	Cr\$360.000 anuais
Arminda Evangelista Ferreira.....	Cr\$360.000 anuais
Genita Maria Teodósio.....	Cr\$360.000 anuais

Art. 2º A despesa a que se refere o artigo anterior, correrá por conta de dotação própria constante de dotação própria constante no orçamento para 1.966.

Art. 3º Esta Lei vigorará durante o exercício de 1.966, entrando em vigor, a partir de 1º de Janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de novembro de 1965

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal